



**Junta de Freguesia de Oia**  
Rua Tuna Oianense, N.º 22  
3770-059 Oia

## **CONTRATO DE**

### **Aquisição de Máquina Mini Escavadora HT 16K**

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Entre:

1. Freguesia de Oia, com sede na Rua Tuna Oianense, N.º 22, em Oia, concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva n.º 505998718, representada por [REDACTED] Presidente do Executivo da Freguesia de Oia, titular do documento de identificação com o n.º [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designado por «Primeiro Outorgante»

E

2. SEAC, Lda., com sede na [REDACTED], com capital social de 5.100€ (cinco mil e cem euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste ato representada pelo seu Gerentes com poderes para o ato, [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação [REDACTED], adiante designada apenas por «Segundo Outorgante»;

Considerando:

- a) A decisão do executivo, em 22 de julho de 2022, que autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 2/2022 - Aquisição de Máquina Mini Escavadora HT 16K;
- b) A decisão de adjudicação em 20 de outubro de 2022, referente ao procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 2/2022;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe, aprovada em 27 de outubro de 2022, e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor;
- d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Máquina Mini Escavadora HT 16K, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.



**Junta de Freguesia de Oia**  
Rua Tuna Oianense, N.º 22  
3770-059 Oia

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Máquina Mini Escavadora HT 16K, nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço Contratual**

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 15.500 (quinze mil e quinhentos euros) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que atualmente se cifra em 3.565 (três mil quinhentos e sessenta e cinco euros), pelo que o valor global estimado do contrato é de 19.065 (dezanove mil e sessenta e cinco euros), de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de 16 de Outubro de 2022, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.

2. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 07.01.06.02 (Outro), do orçamento da Freguesia de Oia, em vigor, tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo para o ano económico de 2022, correspondendo a esta despesa o compromisso nº 02/Novembro.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Condições de Pagamento**

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante no prazo de 60 dias, após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s).

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo contratual**

O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações principais das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Entrega dos Bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de 85 dias após a receção pelo fornecedor da Requisição Externa ao Fornecedor.



**Junta de Freguesia de Oia**  
Rua Tuna Oianense, N.º 22  
3770-059 Oia

2. O fornecimento dos bens objeto do contrato serão entregues na sede da Junta de Freguesia ou em locais previamente acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou serviços objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do ponto 1.a) da presente Cláusula, relativamente aos bens/serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Documentos Contratuais e Prevalência**

1. Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.





## **Junta de Freguesia de Oia**

Rua Tuna Oianense, N.º 22  
3770-059 Oia

### **Cláusula 8.ª**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é o Exmo. Sr. Bruno Filipe Teixeira Seabra, Presidente da Junta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Disposições Finais**

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Oia, 7 de Novembro de 2022

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

